



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

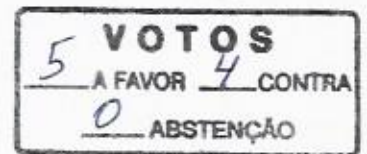
PROJETO DE LEI Nº 3012020



FIXA OS SUBSÍDIOS DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO CC-8 DO MUNICÍPIO DE PIRATINI A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021.

APROVADO  
Em 09/09/20

Manoel Rodrigues  
Presidente



VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os subsídios dos ocupantes de cargos em comissão padrão CC-8, na forma constitucionalmente prevista, corresponderá a uma parcela única de R\$6.225,53 (seis mil e duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º - O valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada e revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

Art.3º - Aplicam-se a esses agentes políticos administrativos as normas estatutárias, especialmente o direito a férias acrescidas de 1/3 (um terço) e o 13º salário, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuados as destinadas exclusivamente aos servidores efetivos.

Parágrafo único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º salário, igual tratamento será dado aos ocupantes dos cargos em comissão padrão CC-8.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentários próprias.

REGISTRADO  
Em 24/08/20

VISTO

CÂMARA DE VEREADORES  
PRESIDENTE



Jimmy Carter Porto Gonçalves  
Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000  
"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Rio-grandense e Terra Natal de Barbosa Lessa.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)


Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

Art.5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em

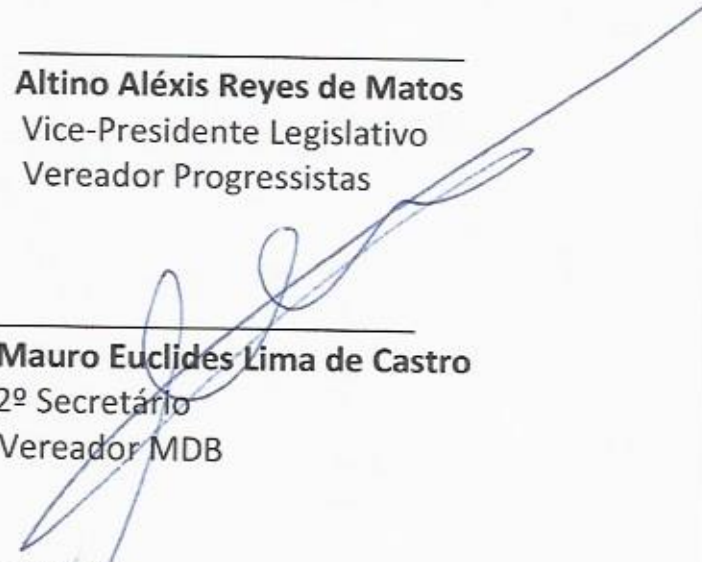
**Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues**  
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Mesa Diretora

  
\_\_\_\_\_  
**Manoel Osório Teixeira Rodrigues**  
Presidente Legislativo  
Vereador Progressistas

  
\_\_\_\_\_  
**Jimmy Carter Porto Gonçalves**  
1º Secretário  
Vereador MDB

\_\_\_\_\_  
**Altino Aléxis Reyes de Matos**  
Vice-Presidente Legislativo  
Vereador Progressistas

  
\_\_\_\_\_  
**Mauro Euclides Lima de Castro**  
2º Secretário  
Vereador MDB

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## Justificativa

### Projeto de Lei nº 30/2020

Este projeto de Lei cumpre o disposto no art.34, VIII e Art. 35 da Lei Orgânica que dispõe ser competência, exclusiva da Câmara de Vereadores a fixação da remuneração de seus membros, Prefeito e Vice-Prefeito, bem como dos Secretários, que compõe o quadro de CC8.

Com efeito, nota-se que o subsídio dos Secretários e dos Cargo de Confiança padrão 8 estão de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

## Mesa Diretora

Manoel Osório Teixeira Rodrigues  
Presidente do Legislativo

Altino Aléxys Reyes de Matos  
Vice-Presidente do Legislativo

Jimmy Carter Porto Gonçalves  
Secretário

Mauro Euclides Lima de Castro  
2º Secretário





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116**

**CNPJ: 22.862.949/0001-33**

**CEP: 96.490-000**

**PARECER JURÍDICO**

---

**Projeto de Lei nº 30/2020**

**Origem: Poder Legislativo**

**Dispõe sobre a fixação do subsídio dos ocupantes de cargos CC-8 do Município de Piratini.**

Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 30/2020 de origem do Poder Legislativo que dispõe sobre a fixação do subsídio dos ocupantes de cargos CC-8 do Município de Piratini.

Nota-se que a proposição se encontra de acordo com a competência do Poder Legislativo para legislar, nos termos do art. 30 da CF, não apresentando em seu conteúdo nenhum vício, sendo, portanto, constitucional sob o aspecto material.

No mesmo sentido, o projeto não padece de vício de iniciativa, uma vez que respeita as competências legislativas estabelecidas quando a iniciativa da matéria, sendo constitucional sob o aspecto formal.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário.

Piratini, 19 de agosto de 2020.

  
**EDUARDA CORRAL**  
**ASSESSORA JURÍDICA**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N° 30/2020.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°30/2020, que – “FIXA OS SUBSÍDIOS DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO CC-8 DO MUNICÍPIO DE PIRATINI A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021”.


Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

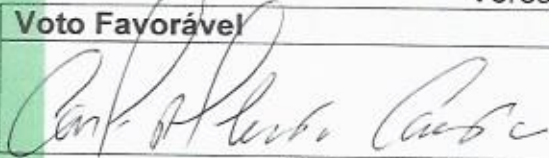
ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS- Presidente da Comissão  
Vereador do Progressistas

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Mauro Euclides Lima de Castro- Membro da Comissão  
Vereador do MDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Lourenço Silva de Souza– Membro da Comissão  
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente  
Vereador do PDT

Piratini,

de 2020.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)



**Emenda Modificativa nº. 07/2020**

Câmara Municipal de Piratini

Proposta pelo Vereador: ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS

Projeto de Lei nº. 30/2020 que tem a seguinte redação:

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO CC-8 DO MUNICÍPIO DE PIRATINI A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021.”**

Origem: Poder Legislativo

Pela presente e na forma regimental desta Casa, REQUEIRO, seja modificado o Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

**Art.1º- Os subsídios dos ocupantes de cargos em comissão padrão CC-8, na forma constitucionalmente prevista, corresponderá a uma parcela única de R\$5.291,70 (cinco, duzentos e noventa e um reais com setenta centavos).**

JUSTIFICATIVA:

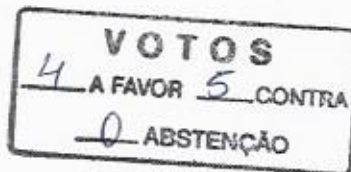
Anexa

Sala das Sessões

Piratini, 24 de agosto de 2020.

**ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS**

**Vereador Progressista**



**REPROVADO**

Em 09/09/20

Manoel Rodrigues  
Presidente

**REGISTRADO**

Em 31/08/20

Jimmy Carter Porto Gonçalves  
SECRETÁRIO





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### Justificativa

A emenda modificativa tem por objetivo reduzir na proporção de 15% o subsídio dos ocupantes de Cargos em Comissão CC-8, considerando a realidade enfrentada pelo Município, o estado de calamidade pública que, com certeza, afetará a arrecadação do Município.

Além disso, nota-se, que mesmo com a redução de 15% do valor fixado originalmente para os subsídios, ainda permanece um valor acima da média salarial de qualquer Municípe, tendo em vista que de acordo com o IBGE o salário médio mensal dos trabalhadores formais é de 2,1 salários mínimos.

Piratini, 24 de agosto de 2020.

  
**ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS**  
**Vereador Progressista**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116**  
**CNPJ: 22.862.949/0001-33**  
**CEP: 96.490-000**

**PARECER JURÍDICO**

---

**Emenda modificativa nº 07/2020**

**Projeto de Lei Legislativo n. 30/2020**

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos ocupantes de cargos em comissão CC-8 do Município de Piratini a partir de 1º de Janeiro de 2020.**

Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Emenda Modificativa nº 07/2020 dispõe sobre a fixação dos subsídios dos ocupantes de cargos em comissão CC-8 do Município de Piratini, emenda esta que se refere ao Projeto de Lei n. 30/2020.

Insta salientar que as emendas às proposições – Considerada, por Manoel Gonçalves Ferreira Filho (Do processo legislativo. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1995), como iniciativa acessória, ou secundária, a emenda é a proposta de modificação do direito novo já proposto. O poder de emendar é reservado aos membros do Legislativo.

Assim sendo, a emenda proposta deve guardar relação com o objeto, o que se observa no caso concreto.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário

Piratini, 08 de setembro de 2020.

  
EDUARDA CORRAL  
ASSESSORA JURÍDICA





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)  
Emenda Modificativa nº. 10/2020



Câmara Municipal de Piratini

Proposta pelo Vereador: MARCIAL LUCAS GUASTUCCI

Projeto de Lei nº. 30/2020 que tem a seguinte redação:

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO CC-8 DO MUNICÍPIO DE PIRATINI A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021.”**

Origem: Poder Legislativo


Pela presente e na forma regimental desta Casa, REQUEIRO, seja modificado o Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

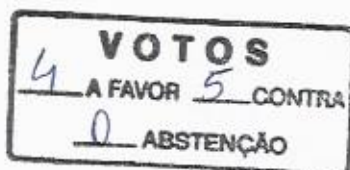
**Art.1º- Os subsídios dos ocupantes de cargos em comissão padrão CC-8, na forma constitucionalmente prevista, corresponderá a uma parcela única de R\$ 3.112,77 (três mil e cento e doze reais e setenta e sete centavos).**

### Justificativa

Esta emenda modificativa tem por objetivo reduzir na proporção de 50% o subsídio dos ocupantes de Cargos em Comissão CC-8, considerando a realidade enfrentada pelo Município, com sucessivas perdas de arrecadação, em razão da estiagem e da pandemia de covid-19, sem falar que o valor está muito acima da média mensal recebida pelos trabalhadores formais do nosso país.

Sala das Sessões,  
Piratini, 31 de agosto de 2020.

  
MARCIAL LUCAS GUASTUCCI  
Vereador do PTB




**REPROVADO**

Em 09/09/20

  
Manoel Rodrigues  
Presidente

**REGISTRADO**

Em 30/09/20

  
Jimmy Carter Porto Gonçalves  
SECRETÁRIO





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116  
CNPJ: 22.862.949/0001-33  
CEP: 96.490-000**

**PARECER JURÍDICO**

---

**Emenda modificativa nº 10/2020**

**Projeto de Lei Legislativo n. 30/2020**

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos ocupantes de cargo em comissão CC-8 do Município de Piratini a partir de 1º de Janeiro de 2021.**

Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Emenda Modificativa nº 10/2020 Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos ocupantes de cargo em comissão CC-8 do Município de Piratini a partir de 1º de janeiro de 2020, referente ao projeto de Lei n. 30/2020.

Insta salientar que as emendas às proposições – Considerada, por Manoel Gonçalves Ferreira Filho (Do processo legislativo. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1995), como iniciativa acessória, ou secundária, a emenda é a proposta de modificação do direito novo já proposto. O poder de emendar é reservado aos membros do Legislativo.

Assim sendo, a emenda proposta deve guardar relação com o objeto, o que se observa no caso concreto.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário

Piratini, 08 de setembro de 2020.

  
EDUARDA CORRAL  
ASSESSORA JURÍDICA